



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

PROTOCOLO N° 1518 / 2019
Data 18 / 03 / 2019
Hora 13:42 / Hs
30 / 19
Câmara Municipal

DESPACHO

Aprovado 51 emendas por uma
unanimidade na sessão de 22 / 03 / 2019

Presidente: _____

1º Secretário: _____

2º Secretário: _____

_____ presentes

_____ a favor

_____ contra

Projeto de Lei Municipal n° 025 / 2019
De 15 de março de 2019

Autoriza a realização de PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, visando contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária e de excepcional interesse público, e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO visando a contratação de pessoal por tempo determinado para atender às necessidades temporárias e de excepcional interesse público, nas condições e prazos previstos na lei Municipal n° 1.310/2017.

§ 1º As contratações temporárias se destinam a substituir servidores em afastamentos temporários com prazos pré estabelecidos e estimados como: licença maternidade, licença prêmio, licença saúde, licença para qualificação profissional, afastamentos a pedido, exoneração e cedências legalmente amparadas.

§ 2º O prazo de duração de cada contrato será em consonância à necessidade de substituição, conforme descrito no Artigo 1º, parágrafo 1º.

Art.2º O Processo Seletivo Simplificado poderá ser de provas ou de contagem de pontos por títulos, para contratação temporária, de acordo com o previsto no Anexo Único desta Lei.

§ 1º O provimento do cargo será feito, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, respeitando a ordem de classificação dos candidatos aprovados/classificados neste processo seletivo, bem como a Lei de Responsabilidade Fiscal.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

§ 2º As inscrições serão gratuitas e presenciais pelo próprio candidato ou procurador legalmente constituído, por meio de instrumento público ou particular de procuração original, contendo poderes expressos para este fim.

Art. 3º O Processo Seletivo Simplificado terá validade para o ano letivo de 2019.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, em 15 de março de 2019.


Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Anexo I

Nº	CARGOS	REQUISITOS	REMUNERAÇÃO	CH	VAGAS	LOCAL DE TRABALHO
01	Professor	Nível Superior Completo Pedagogia	R\$2.876,90	30 h	Cadastro Reserva	Sede, Matinha, Culuene, Garapu, Serra Dourada, Escola Amália V. Toniello



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Mensagem ao Legislativo

De 15 de março de 2019

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei

Senhor Presidente

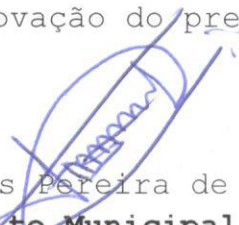
Senhores Vereadores

O Poder Executivo apresenta para apreciação dessa Casa Legislativa Projeto de Lei autorizando o Poder Executivo a realizar PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO visando à contratação de pessoal por tempo determinado para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público, nas condições e prazos previstos na Lei Municipal nº 1.310/2017.

Justifica-se a apresentação do presente projeto, pois é exigência do Tribunal de Contas do estado de Mato Grosso que o Município tenha autorização legislativa para a realização do Processo Seletivo, com a consequente contratação das pessoas aprovadas. As contratações temporárias se destinam a suprir as vagas temporárias atuais e futuras de servidores do quadro efetivo em situação de licença para tratamento de saúde, licença interesse, licença prêmio, licença maternidade ou afastamentos necessários assegurados em Lei, conforme levantamento realizado por esta Gestão Municipal no quadro funcional da Secretaria Municipal de Educação.

Salienta-se que, com base nesta exigência, o Edital de Abertura do Processo Seletivo só poderá contemplar o cargo mencionado no anexo I, não alcançando qualquer outro cargo.

Diante do exposto, o Poder executivo deste Município espera da Câmara de Vereadores a aprovação do presente projeto de Lei.


Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
- CNPJ 15.023.922/0001-91

Memorando interno nº 029/2019

De: Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Para: Fábio Marcos Pereira de Faria
Exmo. Prefeito Municipal

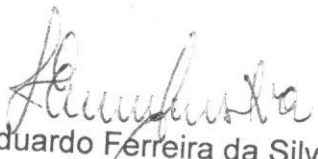
As 13:10
Data: 08/03/19
Adirna
Adirna Rosa Guimarães Koester
Sec. Chefe de Gabinete

Canarana – MT, em 08 de março de 2019.

Com os Cordiais Cumprimentos desta Secretaria, dirigimo-nos à Vossa Excelência, com o objetivo de solicitar realização de Processo Seletivo Simplificado, por Provas e Títulos, em caráter de urgência, para o cargo de Professor, considerando a não mais disponibilidade de profissionais classificados no Processo Seletivo Simplificado 001/2018, para suprir as necessidades desta Secretaria.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,


Eduardo Ferreira da Silva

Secretário Municipal de Educação e Cultura



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

JUSTIFICATIVA PARA ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

A realização do Processo Seletivo Simplificado por esta Prefeitura Municipal de Canarana se justifica ante a necessidade de professor temporário para o quadro da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

A seleção de pessoal para oportuna contratação temporária torna-se imperativa à garantia de continuidade do serviço público no desenvolvimento de atividades consideradas de excepcional interesse público, conforme dispõe o Art. 37 e inciso IX, da Constituição Federal e o Art. 91, incisos II e IX, da Lei Orgânica Municipal e, ainda, os dispositivos da Lei Municipal nº 1.310/2017.

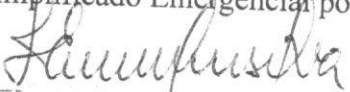
As vagas cadastro de reserva destinam-se a suprir as substituições temporárias atuais e futuras de servidores do quadro efetivo em situação de licença para tratamento de saúde, licença interesse, licença prêmio, licença maternidade ou afastamentos necessários assegurados em Lei. Conforme levantamento realizado por esta Gestão Municipal nos quadros funcionais da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, não há mais candidatos disponíveis dos classificados no Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2018.

Justifica-se o caráter **emergencial** e de **extrema urgência** deste Processo Seletivo devido a já falta de professor disponível para contratação. Informamos que já foi feita a solicitação de realização de Concurso Público para atender as necessidades de atendimento nas Unidades Escolares da rede municipal de ensino. Resta-nos considerar ainda que, já fomos informados com relação a necessidade de professores para substituir Licenças Médicas, Licenças Maternidade e Licenças Prêmio nas Unidades Escolares do município. Salientamos ainda que não há mais candidatos aprovados ou classificados em Concurso Público ou no Processo Seletivo Simplificado 001/2018.

Conforme Art.227 da Constituição Federal e o Artigo 4 do ECA encerram o **princípio da prioridade absoluta** à criança e ao adolescente, que deve nortear a atuação de todos, em especial do Poder Público, para defesa/promoção dos direitos assegurados a crianças e adolescentes. A clareza do dispositivo em determinar que crianças e adolescentes não apenas recebam uma atenção e um tratamento prioritários por parte da família, sociedade e, acima de tudo, do Poder Público, mas que esta prioridade seja absoluta (ou seja, antes e acima de qualquer outra)".

O Processo Seletivo Simplificado por Provas de Títulos justifica-se pela pouca complexidade e pela agilidade do processo, pela economicidade financeira, praticamente sem ônus e, pelo fato de ser um processo legal utilizado pela Rede Estadual de Ensino todos os anos, e por demais Municípios vizinhos na Rede Municipal, sendo um ato legal, já que os Municípios são regidos pelo Conselho Estadual de Educação.

Em face dos pontos acima citados, justificamos a necessidade da realização do Processo Seletivo Simplificado Emergencial por esta Prefeitura Municipal.


Eduardo Ferreira da Silva
Secretário Mun. de Educação e Cultura
Portaria 02/2018
03/01/2018

Canarana – MT, 07 de março de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PRESIDENTE: Paulo José Gonçalves

RELATOR: Robson Wainer dos Santos Barbosa

MEMBRO: Laudemiro Alves Vieira

PROJETO DE LEI Nº 025/2019

Parecer (com base no Regimento Interno: Arts. 65 e 66).

1.EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

Autoriza a realização de Processo Seletivo Simplificado, visando contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária e de excepcional interesse público, e dá outras providências.

2.CONCLUSÃO DO RELATOR:

O Projeto de Lei está de acordo com a Constituição e o Parecer é favorável

3.DECISÃO DA COMISSÃO:

a) Votam pelas conclusões do relator os Vereadores:

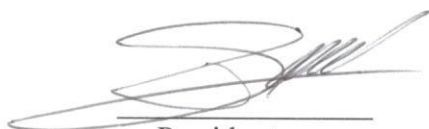
Paulo José Gonçalves
Laudemiro Alves Vieira

b) Votam contra as conclusões do relator os Vereadores:

c) O Parecer da Comissão é: favorável

(favorável/Contrário)

Sala de Sessões, 20 de março de 2019.



Presidente



Relator



Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS.

PRESIDENTE: Emmanuel Luis Magni

RELATOR: Ederson Porsch

MEMBRO: Claudir Sonemann Feijó

Projeto de Lei nº 025/2019

Parecer (com base no Regimento Interno: Arts. 65 e 66).

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

Autoriza a realização de Processo Seletivo Simplificado, visando contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária e de excepcional interesse público, e dá outras providências.

2. CONCLUSÃO DO RELATOR:

O Relator é Favorável ao Projeto.

3. DECISÃO DA COMISSÃO:

a) Votam pelas conclusões do relator os Vereadores:

Emmanuel e claudir

b) Votam contra as conclusões do relator os Vereadores:

c) O Parecer da Comissão é:

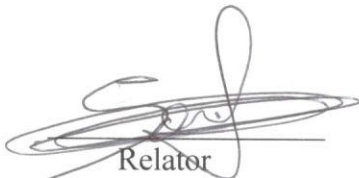
Favorável

(Favorável/Contrário)

Sala de Sessões, 20 de março de 2019.



Presidente



Relator



Membro